

## **LEI Nº 1.381, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992**

*Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais 40% (quarenta por cento) de reajuste salarial no mês de Novembro do corrente ano.

**Art. 2º.** Concede aos professores da Rede de Ensino Municipal o mesmo percentual de reajuste constante do artigo anterior.

**Art. 3º.** O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Público Municipal será aquele determinado pela Lei nº 1.230, de 25/09/89.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de novembro de 1992.

**Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário da Prefeitura Municipal**